

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT N° 02/2022 PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA TÉCNICA DE ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA JULINA BENEFICENTE DE SOROCABA.

PROCESSO N° 21546/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista em Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, por meio da Secretaria de Cultura– SECULT, neste ato e nos termos do Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário de Cultura – Luiz Antonio Zamuner, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a seleção da melhor proposta técnica para habilitação de Associações ou Entidade de direito privado sem fins lucrativos, que represente as entidades beneficentes de Sorocaba, interessadas em firmar Acordo de Cooperação para realizar, organizar e promover o evento denominada – FESTA JULINA BENEFICENTE DE SOROCABA 2023 – com o tema “ARRAIÁ DA SOLIDARIEDADE”, com o Município de Sorocaba, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

O procedimento do presente chamamento público e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 26.317/2021.

- 2.2.3** – Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- 2.2.4** – Anexo IV – Minuta do Acordo de Cooperação;
- 2.2.5** – Anexo V – Modelo de Requerimento de credenciamento;
- 2.2.6** – Anexo VI – Modelo de Declaração de concordância com os Termos do Edital;
- 2.2.7** – Anexo VII – Modelo de Declaração de que a entidade não teve suas contas rejeitadas;
- 2.2.8** – Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste;
- 2.2.9** – Anexo IX – Declaração de inexistência de impedimento de celebração de ajuste;
- 2.2.10** – Anexo X – Declaração de que não tem pendências na prestação de contas;
- 2.2.11** – Anexo XI – Declaração de que não emprega menores;
- 2.2.12** – Anexo XII – Declaração de que não possui servidores públicos com vínculo empregatício;
- 2.2.13** – Anexo XIII – Declaração que não existe no quadro diretivo da entidade membro do Poder Público ou Ministério Público;
- 2.2.14** – Anexo XIV – Declaração que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.2.15** – Anexo XV – Declaração de que não remunera os cargos de diretoria;
- 2.2.16** – Anexo XVI – Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 20786 de 25 de setembro de 2013;
- 2.2.17** – Anexo XVII – Declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento do Decreto nº 26317 de 4 de agosto de 2021;
- 2.2.18** – Anexo XVIII – Declaração de que possui condições materiais e capacidade técnica operacional para os desenvolvimentos das atividades ou projetos previstos no acordo e cooperação e o cumprimento das metas estabelecidas;

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3.1 – Poderão participar deste chamamento público as Associações ou Entidades sem fins lucrativos que preencham os requisitos estabelecidos no Art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13019/2014 e do Art. 2º do Decreto Municipal nº 26317/2021 e;

- a. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- b. atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto a documentação deste instrumento e seus anexos;
- c. não possuam fins lucrativos, comprovando mediante apresentação de seu estatuto social;
- d. possuam no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2 – Configura-se como impedimento para a celebração do presente instrumento contratual as entidades que:

- a. entidades que tenham fins lucrativos;
- b. entidade responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto ou membro da comissão de seleção e análise de propostas seja, dirigente, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- c. entidades que não atendam os requisitos da habilitação;
- d. não esteja regularmente constituída ou se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
- e. esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
- f. tenha como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

- g. tenham contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 2. nos casos de reconsideração ou revisão da decisão;
 3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- h. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 2. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração;
 3. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- i. tenha tido contas de parceira julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou qualquer esfera da Federação em decisão transitada em julgado nos últimos 8 (oito) anos;
- j. tenha entre seus dirigentes pessoas:
1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
 2. que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3. ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei 8429 de 2 de junho de 1992.

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1 – Os atos formais realizados em nome das associações e entidades interessadas deverão ser praticados por representante legal, devidamente credenciado e que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.2 – Deverão se apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1. Requerimento (Modelo – Anexo V)
2. Documento oficial de identidade (com foto);
3. Documento que legitime o credenciado a representar a entidade (procuração pública ou particular com firma reconhecida ou estatuto social com ata da eleição).

4.3 – O representante da associação deverá entregar seus documentos;

4.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/entidade.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO

5.1 – A Associação ou Entidade sem fins econômicos interessadas em participar da seleção deverão encaminhar na data da sessão pública (30 de janeiro de 2023) das 09h as 10:30min, na Secretaria de Cultura - Chalé Francês, sito a Avenida Afonso Vergueiro, S/nº– Centro, em envelope opaco e lacrado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: PROPOSTA (Plano de Trabalho – Anexo III):

O envelope da PROPOSTA deverá conter a descrição do Plano de Trabalho detalhado (proposta para a execução do objeto do certame), apresentando a meta e o prazo para execução:

I – ofício dirigido ao Secretário, ou agente público responsável pelo Edital, identificando o certame pleiteado;

II – comprovação de existência de no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
(Identificação / CNPJ)

5.2 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (Modelo Anexo III):

5.2.1 – Conteúdo:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – previsão de início e fim da execução do objeto e conclusão das etapas ou fases programadas;

III – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

IV – a forma de execução das ações, suas fases ou etapas e indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

V – a descrição de metas;

VI – a definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários a execução do objeto;

5.2.2 – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital.

5.2.3 – A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital.

5.2.4 – A aprovação do plano de trabalho é condição à celebração da parceria, mas não implica em direito de celebração.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – LOCAL: Os documentos de PLANO DE TRABALHO constantes dos subitens 5.1 e 5.2 deverão ser entregues, em envelopes separados, na data da sessão pública 30 de janeiro de 2023 das 09h as 10:30min, na Secretaria de Cultura - Chalé Francês, sito a Avenida Afonso Vergueiro, S/nº– Centro.

6.2 – PRAZO: A entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer no dia 30 de janeiro de 2023.

6.3 – HORÁRIO: Das 09h as 10:30min.

6.4 – FORMA: Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia desde que perfeitamente legíveis e devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor da SECULT, mediante apresentação do documento original ou, ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.5 – MEIOS DE COMUNICAÇÃO A DISTÂNCIA: Eventuais dúvidas que por ventura possam ocorrer poderão ser sanadas pelo e-mail: secult@sorocaba.sp.gov.br e telefone: (15) 3212.8170

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 – O Chamamento Público será realizado em etapas sucessivas a seguir:

- I – Serão analisados inicialmente os envelopes contendo as documentações - propostas técnicas;
- II – A análise será feita pela Comissão de Seleção designada por Portaria, que após verificação da documentação, deverá divulgar as aprovações e reprovações;
- III – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da listagem, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado das aprovações e reprovações das inscrições.
- IV – Após o prazo para a apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições aprovadas.
- V - Serão classificadas apenas 01 (uma) Associação ou Entidade participante para execução do objeto do Acordo de Cooperação e esta deverá estar com a documentação de habilitação exigida item 10.1 completa e em plena vigência.

7.2 – Para classificação das Associações ou Entidades que apresentarem toda a documentação, serão usados os critérios de acordo com a pontuação abaixo:

Apresentação do Plano de Trabalho (Anexo III)

<p>Plano de Trabalho contendo:</p> <p>Metas:</p> <p>1. Maior número de entidades associadas (30 vagas) Máximo 30 pontos, Descontando-se 01 ponto a cada entidade a menos;</p> <p>2. Capacidade estrutural para atender montagem e desmontagem: Em até 30 dias – 20 pontos; Descontando-se 01 ponto a cada 5 dias a mais.</p> <p>3. Capacidade de ofertar shows regionais e de artistas de renome com agenda compatível com a data, sendo artísticos em sentido amplo e dentro da categoria musical (Rock Nacional, Eletrônico, Sertanejo, Samba e Pagode, Forró, Pop, Reggae) 10 ou mais atrações - 30 pontos; Desconta-se 1 ponto a cada atração abaixo do número mínimo</p>	<p>100 Pontos</p>
--	--------------------------

239

<p>de 10.</p> <p>4. Capacidade de instalação núcleo de tradições, espaço destinado a execução minimalista de forró, forró pé de serra e músicas tradicionais Juninas e/ou quadrilhas</p> <p>6 atrações durante todo o período de festa – 20 pontos</p> <p>Desconta-se 1 ponto a cada atração a menos.</p> <p>Caso não ofereça nenhuma atração, terá a pontuação zerada no item.</p>	
--	--

A justificativa da distribuição da pontuação como se apresenta utilizando com os critérios de meta se justifica por ter pilares da realização da Festa de maneira que sem um deles, inviabilizaria o evento.

7.3 – Caso haja empate entre mais de uma Associação ou Entidade que atenda os requisitos para executar o objeto do presente chamamento será realizado em sessão pública, um sorteio que definirá a ordem de classificação das associações e/ou entidades, devidamente convocados os representantes legais pela imprensa oficial.

8 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de Portaria expedida pelo Secretário da Cultura, previamente a etapa de avaliação de propostas, devendo ser constituída por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público do quadro de pessoal da Administração Pública.

8.2 – Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Decreto Municipal nº 26317/2021.

8.3 – A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído.

8.4 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 – A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20 de dezembro a 20 de janeiro
2	Recebimento do envelope 1 – Proposta de trabalho	30 de janeiro
3	Abertura do envelope	30 de janeiro
4	Divulgação do resultado da análise do envelope 01	31 de janeiro
5	Apresentação de recursos contra o resultado da análise do envelope 01	05 dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Resultado de análise dos recursos interpostos contra o resultado do envelope 01	02 dias após prazo final de apresentações das contrarrazões dos recursos.
7	Resultado Final e Homologação	10 de fevereiro
8	Convocação e análise de documentos de habilitação da licitante vencedora.	13 de fevereiro
10	Assinatura do Termo	Em até 5 dias

10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

10.1 – Os documentos abaixo deverão ser entregues em seu original ou através de cópia autenticada em cartório ou por servidor público, conforme:

I – Habilitação Jurídica:

- a. documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, admitida redução desses prazos por ato específico na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo.;
- b. Cópia do ato constitutivo e Estatuto Social em vigor, em consonância com o objeto e devidamente registrado em Cartório;
- c. demonstração de que a entidade privada sem fins lucrativos é regida sob normas de organização interna que prevejam expressamente:
 1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social;
 2. que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta;
 3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d. ata da eleição e posse da diretoria em exercício registrada em Cartório de Registro Civil competente;
- e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- f. comprovante de endereço em nome da entidade em que conste o mesmo endereço registrado no CNPJ.

II – Regularidade Fiscal:

- a. prova de inscrição no cadastro Municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto. No caso de isenção, entregar declaração assinada pelo representante legal com o respectivo fundamento;
- b. prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular;
- d. prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do Art. 642 A da Consolidação das Leis Trabalhistas.

III – Documentos de Qualificação Técnica:

- a. demonstração de experiência prévia, com no mínimo um ano na realização com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, exigido conforme complexidade do objeto do ajuste.
- b. demonstração de instalações e condições materiais e capacidade técnica operacional para os desenvolvimentos das atividades ou projetos previstos no acordo de cooperação e o cumprimento de metas estabelecidas.
- c. para fins de atendimento do item anterior não será necessária demonstração de capacidade instalada prévia (Anexo XVIII).

IV – Qualificação Econômica-financeira:

- a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e com escrituração em acordo com as normas brasileiras de contabilidade e seus princípios fundamentais, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b. parecer do conselho fiscal aprovando as contas do exercício anterior;

c. demonstração de que a entidade possui capacidade econômico-financeira para a consecução do objeto do ajuste;

V – Documentações Complementares

a. declaração de que a entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecurável;

b. declaração de que não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o Município;

c. declaração de que não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea;

d. declaração de que não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba;

e. declaração, assinada pelo representante legal de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

f. declaração de que não existe no quadro diretivo da entidade, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parente até segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;

g. certidão do Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

- h. declaração de que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i. declaração de que a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias;
- j. declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 20786 de 25 de setembro de 2013;
- k. declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l. certidão negativa de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça referente à entidade e seu representante legal;
- m. cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (is) da entidade com poderes para assinatura do instrumento contratual;
- n. declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no Decreto nº 26.317 de 4 de agosto de 2021.

10.2 – Todas as declarações deverão ser subscritas pelo representante legal da entidade e impressas em seu papel timbrado, devem estar com prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

10.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos.

10.4 – A entrega de documento de inscrição que apresente falha não sanável acarretará a reprovação da Associação ou Entidade.

11 – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado pelo MUNICÍPIO.

II – Ceder a área do Parque do Paço Municipal para o desenvolvimento das atividades do Acordo celebrado.

III – Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

IV – No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, o município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE;

I – Executar o Projeto Básico e Plano de Trabalho aprovado pelo município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

II – Responsabilizar-se integralmente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes a organização do evento e sua execução, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da prestadora em relação a pagamento com eventuais fornecedores contratados, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – Encaminhar ao Município, relatórios semanais contendo eventuais ocorrências: na montagem do evento, na execução ao final de cada semana e na desmontagem após a finalização do evento;

IV – Garantir a distribuição dos resultados financeiros entre os associados envolvidos na Festa;

- V – Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, por parte dos associados envolvidos na montagem, desmontagem e execução do evento.
- VI – Prestar quaisquer informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, preservando a autonomia da Associação ou Entidade, no prazo de 05 (cinco) dias;
- VII – Zelar pelo Patrimônio Público;
- VIII – A licitante vencedora deverá arcar com custos decorrentes da obtenção do AVCB e a manutenção de brigadistas suficientes para o número estimado de pessoas.
- IX - efetuar a manutenção dos equipamentos que estiverem utilizando, mantendo-os sempre em condições de uso;
- X – manter durante toda a execução do evento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção;
- XI – permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e externo (Tribunal de Contas), correspondente aos processos, aos documentos e as informações e locais relacionados do respectivo objeto.
- XII – confeccionar credenciais ou respeitar credenciais confeccionadas pela Administração Pública a serem utilizadas por servidores que se encontrem em situação de trabalho de fiscalização.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 - Poderá apresentar recurso e impugnações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato, nos casos de:

- I – habilitação ou inabilitação da entidade;
- II – julgamento das propostas;
- III – anulação ou revogação do chamamento público;
- IV – rescisão;
- V – aplicação das penas de advertência ou de multa.

13.2 – O pedido de reconsideração de decisão de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste terá prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato.

13.3 – Em sede de recurso quanto a atos praticados em processo do chamamento, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos nos envelopes originalmente apresentados.

13.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 – Após o julgamento dos recursos ou transcorrido do prazo para interposição dos mesmos, a SECULT deverá divulgar a decisão recursal proferida e o resultado definitivo do processo de seleção no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

13.6 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital em virtude de irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder as impugnações em até 3 (três) dias úteis.

13.7 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, o proponente que não o fizer nos termos do item 13.6.

14 – DA RATIFICAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

14.1 – Esgotados todos os prazos recursais e estando toda a documentação em dia, a Autoridade Competente ratificará o ato e a Associação ou Entidade SELECIONADA, será

convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Acordo de Cooperação, sob pena de decair do direito a celebração do ajuste.

15 – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

15.1 – O Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse das partes, mediante justificação e termo aditivo.

16 – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

16.1 – O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 – As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Acordo de Cooperação e em consonância com a Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações e Decreto 26317/2021, Arts. 34 a 38 e Arts. 46 a 51.

17.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá apresentar relatório com a descrição pormenorizada das atividades realizadas.

18 – SANÇÕES

18.1 – Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o plano de trabalho, edital ou instrumento convocatório, com as normas vigentes que regulamentam a matéria, com os termos do instrumento pactuado, a Administração Pública Municipal, garantido o contraditório e ampla defesa, poderá aplicar à entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções:

I - Advertência;



II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19 – FISCALIZAÇÃO

19.1 – A Prefeitura designará responsável pela fiscalização para representá-la na qualidade de fiscalizador do acordo de cooperação. A SECULT designará através de Portaria Comissão de monitoramento e controle para acompanhamento do termo de cooperação.

20 – DENÚNCIA E RESCISÃO

20.1 – A denúncia poderá ser por desinteresse unilateral ou consensual e de rescisão por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal, com prazo não inferior a 60 dias.

21 – MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

21.1 – Por se tratar de evento destinado a toda a população a Associação ou Entidade deverá observar as medidas de acessibilidade as pessoas enquadradas no conceito de PCD e de pessoa com mobilidade reduzida.

21.2 – Deverá a entidade atentar-se a todas as questões de mobilidade, acessibilidade, informação visual e instituição de dia e/ou dias específicos para atendimento dos PCDs e de pessoas com Transtorno de Espectro Autismo – TEA.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A Associação ou Entidade selecionada será responsável por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do ajuste.

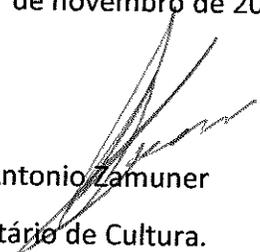
22.2 – A Associação ou Entidade selecionada será responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

22.3 – A Associação ou Entidade selecionada deverá obedecer rigorosamente ao prazo indicado para a apresentação da habilitação.

22.4 – Demais especificações estão contidas na minuta do Acordo de Cooperação em anexo.

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução do objeto pactuado que não possam ser solucionadas administrativamente.

Sorocaba, 07 de novembro de 2022.



Luiz Antonio Zamuner
Secretário de Cultura.